Para a Sessão ordinária
do dia 27/03/85, em 1ª discussão,
na ordem do dia.
Em - 25/03/85
PP/Bento.

Fl. 02

República Federativa do Brasil
Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal submete à vossa judiciosa apreciação o Projeto de Lei nº 001; de 1º de março de 1985, que cria e organiza o Quadro Permanente de Pessoal deste Órgão. Tal iniciativa partiu da necessidade decorrente do Art. 108, § 2º, da Constituição da República, o qual estabelece que as Câmaras Municipais somente poderão admitir servidores mediante concurso público, e após a criação dos respectivos cargos, por lei aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

Como é do pleno conhecimento de todos os nobres Edis que compõem esta Casa Legislativa, de há muito vêm sendo feitas reiteradas tentativas no sentido de regularizar a situação de pessoal nesta Câmara, sem qualquer resultado prático. Assim, na intenção de solucionar definitivamente o problema, é que elaboramos o Projeto de Lei hoje apresentado, o qual, não obstante sua simplicidade, atenderá, sem margem de dúvidas, aos anseios não só de nós, Vereadores, como também do pessoal que hoje labuta conosco, e deseja melhores condições de segurança e estabilidade no trabalho, além de outras vantagens que somente o regime estatutário pode e deve proporcionar.

Cumpre-nos salientar ainda que, mesmo com a criação do Quadro Permanente, manteremos, em caráter transitório e excepcional, o pessoal até então contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, sem efetuar, contudo, mais nenhuma contratação com base no regime trabalhista, eis que assim o fazemos somente com a intenção de amparar nossos atuais servidores, os quais nenhuma culpa têm das irregularidades até então praticadas.

Após a realização dos respectivos concursos, elaboraremos o Plano de Classificação de Cargos, que , entre outras vantagens, propiciará os sistemas de progressão e ascenção funcionais, melhorando os níveis salariais e, consequentemente, motivando nossos funcionários em direção a um

Fl. 03

República Federativa do Brasil
Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

melhor rendimento profissional.

Em assim sendo, colocamos em vossas mãos o incluso Projeto de Lei, na certeza de que merecerá a inteira aprovação de Vossas Excelências.

Boa Vista (RR), em 01.03.85.

BARAC DA SILVA BENTO
PRESIDENTE.-

AMAZONAS BRASIL
1º SECRETÁRIO

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
VICE-PRESIDENTE.-

Aprovado em 1ª e 2ª discussão por maioria absoluta de 2/3 (dois terços). Em - 01/04/85 BJBento.

Fls. 04

Aprovada em 1ª discussão por maioria qualificada. Em - 27/03/85 BJBento.

Aprovada em 2ª discussão, por maioria qualificada. Em - 01/04/85 BJBento.

República Federativa do Brasil
Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 01 DE MARÇO DE 1985.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I :

DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 1º - Os cargos e funções da Câmara Municipal de Boa Vista obedecerão à organização estabelecida por esta Lei:

Art. 2º.- Funcionário, para efeito desta Lei, é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em Comissão.

Art. 3º - O sistema de organização dos cargos da Câmara Municipal de Boa Vista baseia-se nos conceitos de cargos, classe e função gratificada.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei:

I - CARGO é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidos a uma pessoa, criado por Lei, com denominação própria, em número certo e com vencimento específico.

II - CLASSE é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade.

III - FUNÇÃO GRATIFICADA é uma vantagem acessória ao vencimento criada para atender a encargos de chefias ou de outras natureza, desde que não constituam atribuições inerentes ao cargo ou função.

Art. 5º - Ficam criados os cargos previstos no Anexo I desta Lei que passam a constituir o Quadro Permanente da Câmara Municipal de Boa Vista.

§ 1º - Os cargos de provimento efetivos são os constantes da Letra "A" do Anexo I.

§ 2º - Os cargos de provimento em comissão são os constantes da Letra "B" do Anexo I.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO

Art. 6º - O cargo público, quanto à forma de provimento, poderá ser:

I - Efetivo, quando seja exigida habilitação em concurso público para o respectivo provimento.

II - Em comissão, quando expressamente declarado em Lei, sendo de livre provimento e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º - Compete ao Presidente da Câmara prover os cargos públicos, respeitadas as prescrições legais, assim como aplicar as normas constantes do Estatuto dos Funcionários Municipais, na área de sua competência.

Parágrafo único - O ato de provimento deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade e responsabilidade de quem lhe der posse:

a) - A denominação do cargo a ser provido e demais elementos de identificação;

b) - O caráter de investidura: efetivo ou em comissão;

c) - O fundamento legal, bem como a indicação do padrão de vencimentos correspondente ao cargo.

Art. 8º - O provimento dos cargos efetivos far-se á sempre por nomeação, precedida de concurso público.

Art. 9º - No provimento dos cargos efetivos, serão rigorosamente observados os requisitos mínimos para provimento, estabelecidos por classe na forma do Anexo III, sob pena de ser o ato de admissão considerado nulo de pleno direito.

Fl. 06

República Federativa do Brasil
Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

Art. 10 - Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Presidente da Câmara, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para a investidura noserviço público, e, quando for o caso, sejam portadores de habilitação legal para o exercício do cargo.

CAPÍTULO III

DOS VENCIMENTOS

Art. 11 - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão são os estabelecidos nas Tabelas constantes no Anexo I, letras "A" e "B", respectivamente.

Art. 12 - Os valores das funções gratificadas são os estabelecidos na Tabela do Anexo II, desta Lei.

Paragráfo Único - O funcionário municipal que for nomeado para exercer cargo em comissão poderá optar pelos vencimentos do cargo efetivo.

CAPÍTULO IV

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 13 - Somente funcionáriospúblicos municipais, ou federais postos à disposição da Câmara, serão designados para o exercício de funções gratificadas.

Paragráfo Ùnico - A designação para o exercício de função gratificada será feita pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 14 - Aplicar-se-à a Lei nº 10, de 16 de agosto de 1973 aos funcionários da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Art. 10 da Lei municipal nº 10, de 16 de agosto de 1973.

BARAC DA SILVA BENTO
PRESIDENTE.-

AMAZONAS BRASIL.
1º SECRETÁRIO.

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES.
VICE - PRESIDENTE.

República Federativa do Brasil
Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

A N E X O I

QUADRO PERMANENTE
TABELA " A "
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO Cr$
Assistente Jurídico	02	1.617.897
Assistente de Imprensa	01	1.369.865
Contador	01	1.617.897
Técnico de Contabilidade	02	712.487
Assistente Legislativo	12	681.924
Taquígrafo	02	812.597
Auxiliar Legislativo	20	437.209
Motorista	04	388.676
Auxiliar de Serviços Gerais	10	340.067

TABELA " B "
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Vetado

CARGO	Nº DE CARGOS		VENCIMENTO Cr$
Assessor Jurídico	01	CC.1	2.442.000
Chefe do Departamento de Finanças	01	CC.2	2.050.000
Chefe do Departamento de Divulgação e Apoio Legislativo	01	CC.2	2.050.000
Chefe de Gabinete	01	CC.3	1.758.510
Chefe de Departamento de Administração	01	CC.3	1.758.510

Fl. 08
Loja

República Federativa do Brasil
Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

A N E X O II

FUNÇÕES GRATIFICADAS

6

FUNÇÃO	Nº DE FUNÇÕES	VALOR GRATIFICAÇÃO Cr$
Chefe do Setor de Pessoal	—	315.061
Chefe do Setor de Material		315.061
Chefe do Setor de Serv. Gerais		315.066
Chefe do Setor de Técnica Legislativa		315.061
Chefe do Setor de Elaboração de Atas		315.061
Chefe do Setor de Jornalismo		315.061

Fl. 09
bajo

República Federativa do Brasil
Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

A N E X O III

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

1- CLASSE : ASSISTENTE JURÍDICO

2- DESCRIÇÃO SINTÉTICA : Compreende as funções de assessoramento técnico à Câmara Municipal, assim como a defesa dos interesses do Legislativo, em juízo e fora dele.

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- Curso Superior em Cências Jurídicas;
- Inscrição na Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em Roraima;
- Consideráveis conhecimentos de Direito Administrativo e de Direito Municipal;
- Conhecimentos de Técnica e Processo Legislativos.

1- CARGO: ASSISTENTE DE IMPRENSA

2- DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende as funções de execução da política de comunicação social da Câmara, assim como a realização das atividades relativas ao expediente e registro da edilidade.

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- Ser detentor de Diploma de Curso Superior em Comunicações;
- Ótimos conhecimentos de português;
- Consideráveis conhecimentos de redação oficial.

1- CARGO : CONTADOR

2- DESCRIÇÃO SINTÉTICA : Compreende as funções de dirigir, orientar e supervisionar as atividades financeiras e orçamentárias da Câmara.

Fl. 10
Loja

República Federativa do Brasil
Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

3. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- Curso Superior de Bacharel em Ciências Contábeis;
- Ótimos conhecimentos de matemática financeira;
- Conhecimentos de Legislação que rege a contabilidade municipal;
- Consideráveis conhecimentos de orçamento municipal.

1. CLASSE : TÉCNICO DE CONTABILIDADE

2. DESCRIÇÃO SINTÉTICA : Compreende as funções que se destinam a executar as tarefas relativas à contabilidade e escrituração de despesas da Câmara Municipal.

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- Curso técnico de contabilidade;
- Conhecimento de português para redação própria;
- Conhecimentos de matemática financeira;
- Conhecimento da Legislação que rege a contabilidade municipal ;
- Conhecimento de orçamento municipal;

1. CLASSE: ASSESTENTE LEGISLATIVO

2. DESCRIÇÃO SINTÉTICA : Compreende as funções que se destinam a executar trabalhos administrativos rotineiros, ou que apresentem alguma complexidade, com certa margem de automomia, assim como serviços relacionados com a aplicação de Leis, regulamentos, normas em geral e com assuntos específicos da unidade administrativa.

3. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- 2º Grau Completo;
- Bons conhecimentos de português e redação oficial;
- Bons conhecimentos de matemática;

República Federativa do Brasil
Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

- Bons conhecimentos sobre técnica e processo Legislativo;
- Excelente datilografia;
- Bons conhecimentos de Legislação e Organização Municipal.

1. CLASSE : TAQUÍGRAFO

2. DESCRIÇÃO SINTÉTICA : Compreende as funções que se destinam a executar os serviços taquigráficos da Câmara, durante as sessões ou fora delas, em entrevistas.

3. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- 2º Grau Completo;
- Curso de taquigrafia, com certificado emitido por instituição idônea ;
- Excelente prática taquigráfica;
- Bons conhecimentos de português;
- Bons conhecimentos de processo Legislativo e organização.

1. AUXILIAR LEGISLATIVO

2. DESCRIÇÃO SINTÉTICA : Compreende as funções que se destinam a executar trabalhos administrativos rotineiros, ou que apresentem alguma complexidade e pequena margem de autonomia.

3. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- 1º Grau Completo;
- Bons conhecimentos de português;
- Bons conhecimentos de matemática;
- Noções de técnica Legislativa;
- Excelemte datilografia;
- Bons conhecimentos de Legislação e organização municipal.

Fl. 10
Baja

República Federativa do Brasil
Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

1. CLASSE : MOTORISTA

2. DESCRIÇÃO SINTÉTICA : Compreende as funções que se destinam a dirigir veículos e conservá-los em perfeitas condições de aparência e funcionamento.

3. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- 4ª série do 1º Grau ;
- Carteira de Habilitação de motorista profissional;
- Noções simples de etiqueta.

1. CLASSE : AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

2. DESCRIÇÃO SINTÉTICA Compreende as funções que se destinam a executar serviços de portaria, limpeza e entrega em geral, assim como a realização de tarefas simples de escritório.

3. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- 4ª série do 1º Grau;
- Noções de português e matemática;
- Conhecimento do nome e localização dos Orgãos Municipais;
- Conhecimento do nome dos Vereadores e das principais autoridades da Câmara e da Prefeitura;
- Noções simples de etiqueta.

Fl. 13
Loja

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A ... missão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 06/03/85.
PRESIDENTE

~~Ao Vereador Daniel,~~
~~para elaborar~~ "Parecer"

13.03.85

Fl. 19

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

Em decorrência de havermos avocado, para relatar, a matéria constante do Projeto de Lei nº 01, de 1º de março do corrente ano, que dispõe sobre a Criação e Organização do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Boa Vista e dá outras providências, exaramos Parecer favorável à sua aprovação, eis que, de acordo com o art. 108, § 2º da Constituição da República, as Câmaras Municipais são obrigadas a criar os cargos que compõem o seu quadro de funcionários, sob o regime estatutário.

Outrossim, os salários e gratificações aqui constantes têm seus valores em concordância com o que é pago pelo Executivo, preenchendo assim outras exigência constitucional.

É o Parecer, s.m.j.

PLENÁRIO " ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista (RR), 20.03.85

JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
- RELATOR.-

Fl. 15

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições, reuniu-se com a finalidade de apreciar o Parecer do Relator, do Vereador José Maria Gomes Carneiro, dado ao Projeto de Lei nº 01, de 1º de março de 1985, que dispõe sobre A Criação e Organização do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Boa Vista e dá outras providências.

Após à apreciação do Parecer do Relator, a Comissão de Justiça e Redação discutiu a matéria, em seguida o Presidente colocou em votação tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade.

PLENÁRIO " ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista (RR), 20.03.85.

JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
PRESIDENTE.-

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO.-

REINALDO FERNANDES NEVES FILHO
MEMBRO.-

Fl.16

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e cinco, às dez horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, sob a Presidência do Vereador José Maria Gomes Carneiro, presente o Secretário Otoniel Ferreira de Souza e o Membro o Reinaldo Fernandes Neves Filho, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do Vereador José Maria Gomes Carneiro, ao Projeto de Lei nº01, de 1º de março de 1985, que dispõe sobre a Criação e Organização do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Boa Vista e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer. Em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido o Parecer favorável.

Como mais nada houvesse a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, eu Otoniel Ferreira de Souza, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai por mim e por todos assinada.

PLENÁRIO " ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista(RR), 20.03.85.

JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
PRESIDENTE.-

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO.-

REINALDO FERNANDES NEVES FILHO
MEMBRO.-

11.17
Fl.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em 20 / 03 / 85
PRESIDENTE

Fl. 18

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR 07

Avocamos, nos termos regimentais, a matéria constante do Projeto de Lei nº 001, de 01 de março de 1985, que dispõe sobre a Criação e Organização do Quadro de Pessoal desta Câmara e dá outras providências, emitindo, a título de relatório, parecer favorável à sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

PLENÁRIO"ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista (RR), 25 de março de 1985.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
RELATOR.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições, reuniu-se com finalidade de apreciar o Parecer do Relator, do Vereador Paulo Magalhães Duarte, dado ao Projeto de Lei nº 01, de 1º de março de 1985, que dispõe sobre A Criação e Organização do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Boa Vista e dá outras providências.

Após à apreciação do Parecer do Relator, a Comissão de Finanças e Orçamento discutiu a matéria, em seguinda o Presidente colocou em votação tendo sido o mesmo aprovado por unanimidade.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO" - Boa Vista (RR)- 25.03.85

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE.-

ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO
SECRETÁRIO.-

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
MEMBRO.-

Fl. 20

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos vinte e cinco dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e cinco, às dezesseis horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência do Vereador Paulo Magalhães Duarte, presente o Secretário Robério Bezerra de Araújo e o Membro Otoniel Ferreira de Souza, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do Vereador Paulo Magalhães Duarte, ao Projeto de Lei nº 01, de 1º de março de 1985, que dispõe sobre a Criação e Organização do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Boa Vista e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Membro que fizesse a leitura do Parecer. Em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido o Parecer favorável.

Como mais nada houvesse a tratar, o Presidente deu por encerrado a reunião, da qual, eu Otoniel Ferreira de Souza, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai por por mim e por todos assinada.

PLENÁRIO " ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista (RR), 25.03.85

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE.-

ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO
SECRETÁRIO.-

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
MEMBRO.-

Fl. 21

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO *ORDINÁRIA* DE *27* DE *MARÇO* DE 198 *5*

ORDEM DO DIA: *Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 01, de 1º de março de 1985, que dospõe sobre A Criação e Organização do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Boa Vista e dá outras providências.*

PROJETO DE LEI	X
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	
PROJETO DE RESOLUÇÃO	
REQUERIMENTO	

OUTROS:

VOTAÇÃO	SIM	NÃO
01. AMAZONAS BRASIL - PMDB	X	—
02. BARAC DA SILVA BENTO - PDS	*não vota*	*não vota*
03. JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO - PDS	X	—
04. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES - PDS	X	—
05. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PDS	X	—
06. ODETE IRENE DOMINGUES - PMDB	X	—
07. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA - PMDB	X	—
08. PAULO FRANCINETE DIAS DE SOUZA CRUZ - PDS	A	—
09. PAULO MGALHÃES DUARTE - PDS	X	—
10. REINALDO FERNANDES NEVES FILHO - PDS	X	—
11. ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO - PDS	X	—

PRESIDENTE.- VICE-PRESIDENTE.- SECRETÁRIO.-

Fl. 22

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO *ORDINÁRIA* DE *01* DE *ABRIL* DE 1985

ORDEM DO DIA: *Em 2ª Discussão, Votação e Aprovação o Projeto de Lei Nº01, de 01 de março de 1985, que dispõe sobre A Criação e Organização do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Boa Vista e dá outras providências.*

PROJETO DE LEI [X]

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO [ ]

PROJETO DE RESOLUÇÃO [ ]

REQUERIMENTO [ ]

OUTROS:

V O T A Ç Ã O

	SIM	NÃO
01. AMAZONAS BRASIL - PMDB	—	—
02. BARAC DA SILVA BENTO - PDS	*não vota*	*não vota*
03. JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO - PDS	X	—
04. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES - PDS	X	—
05. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PDS	X	—
06. ODETE IRENE DOMINGUES - PMDB	X	—
07. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA - PMDB	—	X
08. PAULO FRANCINETE DIAS DE SOUZA CRUZ - PDS	X	—
09. PAULO MGALHÃES DUARTE - PDS	X	—
10. REINALDO FERNANDES NEVES FILHO - PDS	X	—
11. ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO - PDS	X	—

PRESIDENTE.-

VICE-PRESIDENTE.-

SECRETÁRIO.-
EM EXERCÍCIO

Fl. 23

OFÍCIO Nº 202/85-GABIN

Boa Vista - T. F. R.
Em - 24 . 04 . 85 .

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho a essa Egrégia Casa Legislativa, o VETO parcial do Projeto de Lei que dispõe sobre a criação e organização do Quadro de Pessoal dessa Câmara, bem como cópia da Lei nº 121, de 1º de abril de 1985, sancionada por este Executivo Municipal.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. sinceros protestos de distinguido apreço.

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
BARAC DA SILVA BENTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
N E S T A /
mmcrm.

RECEBEMOS
Em 25/ABR 1985

PROTOCOLO
Em: 25 ABR 1985
Augusto Maria dos Reis Oliveira
CPF 164.038.592-04

000087

Fl. 24

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

V E T O

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, com fundamento no Art. 30 da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, **VETA** em parte o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação e organização do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária do dia 1º de abril de 1985, por considerar infringente à Constituição Federal.

RAZÕES DO VETO

Dispõe o Art. 98 da Constituição, "in verbis":

> **Art. 98** - Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo, para cargos de atribuições iguais ou assemelhados.

Ao analisarmos o Projeto de Lei nº 121/85, encontramos no § 2º do Artigo 5º e na Tabela "B", Anexo I do Artigo 11, o Assessor Jurídico "B" com vencimento de Cr$ 2.442.000, o Chefe do Departamento de Finanças, e o Chefe do Departamento de Divulgação e Apoio Legislativo com vencimentos de Cr$ 2.050.000, contrariando pois o que preceitua a Constituição no seu artigo acima citado, pois o vencimento do Assessor Jurídico "B" da Prefeitura foi fixado em Cr$ 1.779.686, o do Diretor de Departamento em Cr$ ... 1.758.000, através da Lei nº 118, de 18 de janeiro de 1985.

Cumpre ressaltar o que diz o renomado Professor Joaquim Castro Aguiar, no seu livro Processo Legislativo Municipal, pág. 75, que, em conformidade com o preceito constitucional, os vencimentos dos cargos da Câmara Municipal não poderão ser superiores aos pagos pela Prefeitura, para cargos de atribuições

Fl. 25

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA
GABINETE DO PREFEITO

iguais ou assemelhados (Art. 98). Essa norma impõe um limite aos vencimentos dos cargos da Casa Legislativa, a qual terá que cuidar para não dar aos cargos criados vencimentos superiores aos de atribuições iguais ou assemelhados da Prefeitura, sob pena de inconstitucionalidade.

É válido ressaltar que a parte não vetada será promulgada e publicada.

Pelo exposto, face a inconstitucionalidade evidenciada é que **VETO** o § 2º do Artigo 5º e a Tabela "B" do Anexo I do Artigo 11, do Projeto de Lei que dispõe sobre a criação e organização do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal.

Boa Vista-RR, 24 de abril de 1985.

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Prefeito Municipal

Fl. 26

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 25 / 04 / 85
PRESIDENTE

Fl. 27

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR 07

Avocando a matéria constante do Veto parcial do Prefeito Municipal de Boa Vista ao Projeto de Lei nº 01, de 01 de março de 1985 para emitir Parecer nos termos regimentais, sobre ele nos manifestaremos nos seguintes termos:

O Projeto de Lei supramencionado, de autoria da Mesa da Câmara, tem como objetivo a Criação e Organização do Quadro de Pessoal Permanente desta Casa, definindo inclusive os cargos de provimento efetivo, os cargos em comissão e as funções gratificadas, estabelecendo as respectivas retribuições pecuniárias pela força de trabalho, de maneira proporcional à carga de responsabilidade demandada no desempenho dos mesmos.

A proposição, após aprovada em Plenário, por maioria simples, foi vetada parcialmente pelo Prefeito, estribando suas razões no art. 98, da Constituição da República, o qual prescreve que os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Executivo, em se tratando de atribuições iguais ou assemelhadas.

Em seu arrazoado, ressalta o Prefeito que " Ao analisarmos o Projeto de Lei nº 121/85, encontramos no § 2º do art.5º e na tabela " B " anrxo I do artigo II, o Assessor Jurídico "B" com vencimento de Cr$ 2.442.000 , o Chefe do Departamento de Finanças, e o Chefe do Departamento de Divulgação ee Apoio Legislativo com vencimento de Cr$ 2.050.000, contrariando pois o que preceitua a Consituição no seu artigo acima citado, pois o vencimento do Assessor Jurídico "B" da Prefeitura foi fixado em Cr$ 1.779.686, o do Diretor de Departamento em Cr$ 1.758.000, através da Lei nº 118, de 18 de janeiro de 1985."

Diante dessa assertiva, cumpre-nos ressaltar os seguintes pontos:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

a) No que se refere ao Assessor Jurídico da Câmara Municipal, não entendemos porque o Prefeito classificou-o na letra " B ", em se considerando que se trata de um cargo de provimento em Comissão, e não efetivo O cargo de carreira, portanto, é o de Assistente Jurídico, constante na Tabela própria. Assim, temos que é perfeitamente cabível e constitucional a Câmara ' criar o Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, com vencimentos iguais aos do Procurador, face às atribuições assemelhadas, porquanto aquele presta assessoramento ao Legislativo, e este ao Executivo, respectivamente, dois órgãos da Administração Municipal. Não obstante, verificamos um equívoco no que diz respeito' aos vencimentos do cargo, os quais, talvez por lapso na datilografia do Projeto de Lei apresentam-se superiores aos vencimentos do Procurador em Cr$ 602 (seiscentos e dois cruzeiros). Em assim sendo, somos obrigados a concordar com o veto não pelas razoes apresentadas, resultantes de um equívoco do Prefeito, e sim pela diferença supracitada.

b) No que concerne aos vencimentos dos Cargos em Comis-' são correspondentes ao Chefe do Departamento de Finanças e ao Chefe do Departamento de Divulgação e Apoio Legislativo, verificamos, evidentemente, a não correspondência aos vencimentos do Executivo, motivo pelo qual concordamos com' as razões apresentadas no veto.

c) Com relação ao veto do § 2º do art.5º, o qual indica ' que os cargos de provimento em comissão são os constantes da letra " B " anexo I, manifestamo-nos frontalmente contra tal atitude, eis que aquele anexo traz em seu bojo os Cargos de Chefe de Gabinete e Chefe do Departamento de Adminis-' tração, em perfeito acordo com as normas constitucionais.

Diante do exposto conclúímos que o Plenário desta Casa Legislativa pode rejeitar o veto apresentado pelo Prefeito ao § 2º do art.5º da Proposição, assim como à totalidade da Tabela " B " do Anexo I, acatan-

Fl. 29

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

do-o somente ao que concerne aos Cargos de Assessor Jurídico, Chefe do Departamento de Fiananças e Chefe do Departamento de Divulgaçaõ e Apoio Legislativo.

Cumpre-nos salientar, finalizando, que este Poder poderá formalizar novo Projeto de Lei regularizando a situação dos três cargos considerados com vencimentos inconstitucionais, incluindo-os na respectiva Tabela.

É o parecer, s.m.j.

Boa Vista (RR), 20 de maio de 1985.

JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
RELATOR.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Lustiça e Redação, no uso de suas atribuições, reuniu-se com a finalidade de apreciar o Parecer do Relator, do Vereador José Maria Gomes Carneiro, dado ao Veto Parcial' ao Projeto de Lei nº 01, de 01 de março de 1985, que cria e organiza' o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Boa Vista e dá outras providências.

Após à apreciação do Parecer do Relator, a Comissão de Justiça e Redação, discutiu a matéria, em seguida o Presidente colocou em votação tendo o mesmo aprovado por unanimidade.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista-RR, em 22.05.85.

JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
PRESIDENTE.-

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO.-

REINALDO FERNANDES NEVES FILHO
MEMBRO.-

Fl. 31

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Aos ***vinte e dois*** *dias do mês de* ***maio*** *de mil novecentos e oitenta e cinco, às* ***10doz*** *horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador José Maria Gomes Carneiro, presente o Secretário Otoniel Ferreira de Souza e o Membro Reinaldo Fernandes Neves Filho, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do Vereador* ***José Maria Gomes Carneiro dado ao Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 01, de 01 de março de 1985, que cria e organiza o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Boa Vista e dá outras providências.***

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer. Em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido o Parecer favorável.

Como mais nada houvesse a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, eu Otoniel Ferreira de Souza, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai por mim e por todos assinada.

PLENÁRIO " ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista (RR), em 22.05.85.

JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
PRESIDENTE.-

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO.-

REINALDO FERNANDES NEVES FILHO
MEMBRO.-

Fl. 32

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 27 DE MAIO DE 1985

ORDEM DO DIA: Em 1ª discussão e votação, o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 01, de 01 de março de 1985, que cria e organiza o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Boa Vista e dá outras providências.

PROJETO DE LEI	
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	
PROJETO DE RESOLUÇÃO	
REQUERIMENTO	
OUTROS: VETO PARCIAL DO PROJETO DE LEI Nº 01, de 01.03.85.	X

REJEITADO O VETO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES = NOVE (9) VOTOS -

VOTAÇÃO

	SIM	NÃO
01. AMAZONAS BRASIL - PMDB	—	—
02. BARAC DA SILVA BENTO - PDS	não vota	não vota
03. JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO - PDS	—	—
04. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES - PDS	—	—
05. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PDS	—	—
06. ODETE IRENE DOMINGUES - PMDB	—	—
07. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA - PMDB	—	—
08. PAULO FRANCINETE DIAS DE SOUZA CRUZ - PDS	—	—
09. PAULO MGALHÃES DUARTE - PDS	—	—
10. REINALDO FERNANDES NEVES FILHO - PDS	—	—
11. ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO - PDS	—	—

PRESIDENTE.- VICE-PRESIDENTE.- SECRETÁRIO.-

Fl. 02

FP
R. 45

República Federativa do Brasil
Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005, DE 22 DE MAIO DE 1985.

REJEITA EM PARTE O VETO FORMULADO PELO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM REFERÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 01, DE 1º DE MARÇO DE 1985.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Território Federal de Roraima, faz saber que a edilidade aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art.1º - Fica rejeitado o veto manifestado pelo Executivo, no que concerne ao § 2º do art.5º, do Projeto de Lei nº 01, de 1º de março de 1985, mantida assim a seguinte redação para o parágrafo em epígrafe:

§ 2º - Os cargos de provimento em comissão são os constantes da letra "B" do anexo I.

Art.2º - A Tabela dos Cargos de Provimento em Comissão será a que se encontra anexa ao presente Decreto Legislativo, e fará parte integrante da Lei Municipal nº 121, de 1º de abril de 1985.

Art.3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista, 22 de maio de 1985.

BARAC DA SILVA BENTO

PRESIDENTE.-

Fl. 03
Fl. 46

República Federativa do Brasil
Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

TABELA ANEXA AO DECRETO LEGISLATIVO Nº 005, DE 22 DE MAIO DE 1985.

TABELA " B "

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO Cr$
Chefe de Gabinete	01	1.758.510
Chefe do Departamento de Administração	01	1.758.510

Fl. 47

República Federativa do Brasil
Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

DECRETO LEGISLATIVO Nº 143, DE 27 DE MAIO DE 1985.

REJEITA EM PARTE O VETO FORMULADO PELO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM REFERÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 01, DE 1º DE MARÇO DE 1985.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Território Federal de Roraima, faz saber que a edilidade aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica rejeitado o veto manifestado pelo Executivo, no que concerne ao § 2º do Art. 5º, do Projeto de Lei nº 01, de 1º de março de 1985, mantida assim a seguinte redação para o parágrafo em epígrafe:

§ 2º - Os cargos de provimento em comissão são os constantes da letra "B" do anexo I.

Art. 2º - A Tabela dos Cargos de Provimento em comissão será a que se encontra anexa ao presente Decreto Legislativo, e fará parte integrante da Lei Municipal nº 121, de 1º de abril de 1985.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo'

Fl. 48

República Federativa do Brasil
Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

Fl. 02

entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista (RR), em 27.05.85

BSBento.

BARAC DA SILVA BENTO

PRESIDENTE.-

República Federativa do Brasil
Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

TABELA ANEXA AO DECRETO LEGISLATIVO Nº 143, DE 27 DE MAIO DE 1985.

TABELA "B"

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO Cr$
Chefe de Gabinete	01	1.758.510
Chefe de Departamento de Administração	01	1.758.510

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 102
de 27/05/85 pag. 13

Fl 33

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 121, DE 19 DE ABRIL DE 1985.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 1º - Os cargos e funções da Câmara Municipal de Boa Vista obedecerão à organização estabelecida por esta Lei.

Art. 2º - Funcionário, para efeito desta Lei, é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão.

Art. 3º - O sistema de organização dos cargos da Câmara Municipal de Boa Vista baseia-se nos conceitos de cargo, classe e função gratificada.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei:

I - CARGO é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a uma pessoa, criado por Lei, com denominação própria em número certo e com vencimento específico.

II - CLASSE é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade.

III - FUNÇÃO GRATIFICADA é uma vantagem acessória ao vencimento criada para atender a encargos de chefias ou de outras naturezas, desde que não constituam atribuições inerentes ao cargo ou função.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Ficam criados os cargos previstos no Anexo I desta Lei, que passam a constituir o Quadro Permanente da Câmara Municipal de Boa Vista.

§ 1º - Os cargos de provimento efetivo são os constantes da Letra "A" do Anexo I.

§ 2º - VETADO.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO

Art. 6º - O cargo público, quanto à forma de provimento, poderá ser:

I - Efetivo, quando seja exigida habilitação em concurso público para o respectivo provimento.

II- Em comissão, quando expressamente declarado em Lei, sendo de livre provimento e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º - Compete ao Presidente da Câmara prover os cargos públicos, respeitadas as prescrições legais, assim como aplicar as normas constantes do Estatuto dos Funcionários Municipais, na área de sua competência.

Parágrafo Único - O ato de provimento deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade e responsabilidade de quem lhe der posse:

a) A denominação do cargo a ser provido e demais elementos de identificação;

b) O caráter de investidura; efetivo ou em comissão;

c) O fundamento legal, bem como a indicação do padrão de vencimentos correspondente ao cargo.

Art. 8º - O provimento dos cargos efetivos far-se-á sempre por nomeação, precedida de concurso público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - No provimento dos cargos efetivos, serão rigorosamente observados os requisitos mínimos para provimento, estabelecidos por classe na forma do Anexo III, sob pena de ser o ato de admissão considerado nulo de pleno direito.

Art. 10 - Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Presidente da Câmara, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para a investidura no serviço público, e, quando for o caso, sejam portadores da habilitação legal para o exercício do cargo.

CAPÍTULO III

DOS VENCIMENTOS

Art. 11 - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão são os estabelecidos nas Tabelas constantes no Anexo I, letras "A" e "B", respectivamente. (ANEXO I - TABELA "B" VETADA).

Art. 12 - Os valores das funções gratificadas são os estabelecidos na Tabela do Anexo II, desta Lei.

Parágrafo Único - O funcionário municipal que for nomeado para exercer cargo em comissão poderá optar pelos vencimentos do cargo efetivo.

CAPÍTULO IV

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 13 - Somente funcionários públicos municipais, ou federais postos à disposição da Câmara, serão designados para o exercício de funções gratificadas.

Parágrafo Único - A designação para o exercício de função gratificada será feita pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 14 - Aplicar-se-á a Lei nº 10, de 16 de agosto de 1973 aos funcionários da Câmara Municipal de Boa Vista.

Fl. 36

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA
GABINETE DO PREFEITO

fls. 04

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Art. 10 da Lei Municipal nº 10, de 16 de agosto de 1973.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 1º de abril de 1985.

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 78
de 26/04/85, pag. 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA
GABINETE DO PREFEITO

A N E X O I I

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	VALOR GRATIFICAÇÃO CR$
Chefe do Setor de Pessoal	315.061
Chefe do Setor de Material	315.061
Chefe do Setor de Serviços Gerais	315.061
Chefe do Setor de Técnica Legislativa	315.061
Chefe do Setor de Elaboração de Atas	315.061
Chefe do Setor de Jornalismo	315.061

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA
GABINETE DO PREFEITO

A N E X O I

QUADRO PERMANENTE

TABELA "A"

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	Nº DE CARGO	VENCIMENTO CR$
Assistente Jurídico	02	1.617.897
Assistente de Imprensa	01	1.369.865
Contador	01	1.617.897
Técnico de Contabilidade	02	712.487
Assistente Legislativo	12	681.924
Taquígrafo	02	812.597
Auxiliar Legislativo	20	437.209
Motorista	04	388.676
Auxiliar de Serviços Gerais	10	340.067

TABELA "B" (VETADA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA
GABINETE DO PREFEITO

A N E X O I I I

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

1. CLASSE: ASSISTENTE JURÍDICO

2. DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende as funções de assessoramento técnico à Câmara Municipal, assim como a defesa dos interesses do Legislativo, em juízo e fora dele.

3. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

. Curso Superior em Ciências Jurídicas;
. Inscrição na Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em Roraima;
. Consideráveis conhecimentos de Direito Administrativo e de Direito Municipal;
. Conhecimento de Técnica e Processo Legislativos.

1. CARGO: ASSISTENTE DE IMPRENSA

2. DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende as funções de execução da política de comunicação social da Câmara, assim como a realização das atividades relativas ao expediente e registro da edilidade.

3. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

. Ser detentor de Diploma de Curso Superior em Comunicações;
. Ótimos conhecimentos de português;
. Consideráveis conhecimentos de redação oficial.

1. CARGO: CONTADOR

2. DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende as funções de dirigir, orientar e supervisionar as atividades financeiras e orçamentárias da Câmara.

3. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

. Curso Superior de Bacharel em Ciências Contábeis;
. Ótimos conhecimentos de matemática financeira;
. Consideráveis conhecimentos de orçamento municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA
GABINETE DO PREFEITO

1. CLASSE: TÉCNICA DE CONTABILIDADE

2. DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende as funções que se destinam a executar as tarefas relativas à contabilidade e escrituração de despesas da Câmara Municipal.

3. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

. Curso Técnico de contabilidade;
. Conhecimento de português para redação oficial;
. Conhecimentos de matemática financeira;
. Conhecimento de Legislação que rege a contabilidade municipal;
. Conhecimento de orçamento municipal.

1. CLASSE: ASSISTENTE LEGISLATIVO

2. DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende as funções que se destinam a executar trabalhos administrativos rotineiros, ou que apresentem alguma complexidade, com certa margem de autonomia, assim como serviços relacionados com a aplicação de Leis, regulamentos, normas em geral e com assuntos específicos da unidade administrativa.

3. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

. 2º Grau Completo;
. Bons conhecimentos de português e redação oficial;
. Bons conhecimentos de matemática;
. Bons conhecimentos sobre técnica e processo Legislativo;
. Excelente datilografia;
. Bons conhecimentos de Legislação e Organização Municipal.

1. CLASSE: TAQUÍGRAFO

2. DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende as funções que se destinam a executar os serviços taquigráficos da Câmara, durante as sessões ou fora delas, em entrevistas.

3. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

. 2º Grau Completo;
. Curso de Taquigrafia, com certificado emitido por instituição idônea;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA
GABINETE DO PREFEITO

. Excelente prática taquigráfica;
. Bons conhecimentos de português;
. Bons conhecimentos de processo Legislativo e organização;

1. AUXILIAR LEGISLATIVO

2. DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende as funções que se destinam a executar trabalhos administrativos rotineiros, ou que apresentam alguma complexidade e pequena margem de autonomia.

3. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

1º Grau Completo;
Bons Conhecimentos de português;
Bons conhecimentos de matemática;
. Noções de técnica Legislativa;
. Bons conhecimentos de Legislação e organização municipal.

1. CLASSE: MOTORISTA

2. DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende as funções que se destinam a dirigir veículos e conservá-los em perfeitas condições de aparência e funcionamento.

3. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

. 4ª série do 1º Grau;
. Carteira de Habilitação de motorista profissional;
. Noções simples de etiqueta.

1. CLASSE: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

2. DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende as funções que se destinam a executar serviços de portaria, limpeza e entrega em geral, assim como a realização de tarefas simples de escritório.

3. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

. 4ª Série do 1º Grau;
. Noções de português e matemática;
. Conhecimento de nome e localização dos Órgãos Municipais;
. Conhecimento de nome dos Vereadores e das principais autoridades da Câmara e da Prefeitura;
. Noções simples de etiqueta.

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 78
de 26 / 04 / 85 , pag. 01
Ivanir

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 108 (E), de 29 de dezembro de 1983

Administração do Governador Arídio Martins de Magalhães

Nº 78 BOA VISTA(RR), 6ª feira 26 de abril de 1985

ATOS DO GOVERNO

Investimentos com Programa de Execução Especial — 4.1.3.0.0.0 — ① NÚMERO 0001012/001 — ② EXERCÍCIO 1985

PLANO DE APLICAÇÃO

③ ÓRGÃO MINISTÉRIO DO INTERIOR — ④ CÓDIGO 49

⑤ UNIDADE TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA — ⑥ CÓDIGO 1101

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

⑦ TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE: DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO

⑧ FONTE DE RECURSOS: Tesouro [X] Outras Fontes [ ]

Órgão	Unidade	Função	Prog	Sub Prog	T	Nº de Ordem
49	11	04	15	0808	1	6480100

⑨ VALOR: 110.000.000

ESPECIFICAÇÃO

⑩ ÓRGÃO APLICADOR TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA — ⑪ CÓDIGO 1101

⑫ UNIDADE APLICADORA SECRETARIA DE AGRICULTURA — ⑬ CÓDIGO 1101

⑭ TÍTULO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO: FISCALIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

Órgão	Unidade	Função	Prog	Sub Prog	T	Nº de Ordem
49	11	04	15	0808	1	6480104

⑮ DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO

PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS COM VISTA A MANTER O EQUILÍBRIO RACIONAL ENTRE O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO E O MEIO AMBIENTE.

⑯ CÓDIGO DE DESPESA	⑰ ESPECIFICAÇÃO	⑱ VALOR
4130.05	MATERIAL DE CONSUMO	62.000.000
4130.07	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	33.000.000
4130.32	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000.000
	⑲ TOTAL	110.000.000

APROVAÇÃO

⑳ Em 23/04/85

ASSINATURA

JOAQUIM NEVES ROBERTO
NOME
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO
CARGO

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
1ª Circunscrição Judiciária de Roraima
Juízo de Direito da Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, Juiz de Direito da Vara Cível da 1ª Circunscrição Judiciária de Roraima, etc.,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos da Ação de Execução nº 5.961/84, movido por MARÍLIA MERANDOLINA PEREIRA DE MELO contra JOSÉ DE ARAÚJO. E como não foi possível intimar pessoalmente o executado JOSÉ DE ARAÚJO, brasileiro, casado, fazendeiro, proprietário da Fazenda Milagres, no Município do Alto Alegre, neste Território, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita para no prazo de 24 horas pagar a importância de Cr$ 25.000.000 (VINTE CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), mais acessórios, ou nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento da dívida, nos termos e de acordo com o despacho a seguir transcrito. DESPACHO:- J. Defiro. prazo de 30 dias. I. BV, 8.4.85. (A) Aluísio Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido executado, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, aos DEZESSETE dias do mês de ABRIL do ano de MIL NOVECENTOS E OITENTA E CINCO. Eu, ..., (WALDÉLIA DAS GRAÇAS BARAÚNA MENDES), Diretora de Secretaria subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.-

WALDÉLIA DAS GRAÇAS BARAÚNA MENDES
Diretora da Secretaria da Vara Cível

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 121, DE 01 DE ABRIL DE 1985.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 1º - Os cargos e funções da Câmara Municipal de Boa Vista obedecerão à organização estabelecida por esta lei.

Art. 2º - Funcionário, para efeito desta lei, é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão.

Art. 3º - O sistema de organização dos cargos da Câmara Municipal de Boa Vista baseia-se nos conceitos de cargo, classe e função gratificada.

Art. 4º - Para os efeitos desta lei:

I - CARGO é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a uma pessoa, criado por lei, com denominação própria em número certo e com vencimento específico.

II - CLASSE é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade.

III- FUNÇÃO/GRATIFICADA é uma vantagem acessória ao vencimento criáda para atender a encargos de chefias ou de outras naturezas, desde que não constituam atribuições inerentes ao cargo ou função.

Art. 5º - Ficam criados os cargos previstos no Anexo I desta lei, que passam a constituir o Quadro Permanente da Câmara Municipal de Boa Vista.

§ 1º - Os cargos de provimento efetivo são os constantes da Letra "A" do Anexo I.

§ 2º - VETADO.

CAPÍTULO II
DO PROVIMENTO

Art. 6º - O cargo público, quanto à forma de provimento, poderá ser:

I - Efetivo, quando seja exigida habilitação em concurso público para o respectivo provimento.

II- Em comissão, quando expressamente declarado em lei, sendo de livre provimento e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º - Compete ao Presidente da Câmara prover os cargos públicos, respeitadas as prescrições legais, assim como aplicar as normas constantes do Estatuto dos Funcionários Municipais, na área de sua competência.

Parágrafo Único - O ato de provimento deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade e responsabilidade de quem lhe der posse:

a) A denominação do cargo a ser provido e demais elementos de identificação;

b) O caráter de investidura: efetivo ou em comissão;

c) O fundamento legal, bem como a indicação do padrão de vencimentos correspondente ao cargo.

Art. 8º - O provimento dos cargos efetivos far-se-á sempre por nomeação, precedida de concurso público.

Art. 9º - No provimento dos cargos efetivos, serão rigorosamente observados os requisitos mínimos para provimento, estabelecidos por classe na forma do Anexo III, sob pena de ser o ato de admissão considerado nulo de pleno direito.

Art. 10 - Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Presidente da Câmara, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para a investidura no serviço público, e, quando for o caso, sejam portadores da habilitação legal para o exercício do cargo.

CAPÍTULO III
DOS VENCIMENTOS

Art. 11 - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão são os estabelecimentos nas Tabelas constantes no Anexo I, letras "A" e "B", respectivamente. (ANEXO I - TABELA "B" VETADA).

Art. 12 - Os valores das funções gratificadas são os estabelecidos na Tabela do Anexo II, desta lei.

Parágrafo Único - O funcionário municipal que for nomeado para exercer cargo em comissão poderá optar pelos vencimentos do cargo efetivo.

CAPÍTULO IV
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 13 - Somente funcionários públicos municipais, ou federais postos à disposição da Câmara, serão designados para o exercício de funções gratificadas.

Parágrafo Único - A designação para o exercício de função gratificada será feita pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 14 - Aplicar-se-á a Lei nº 10, de 16 de agosto de 1973, aos funcionários da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Art. 10 da Lei Municipal nº 10, de 16 de agosto de 1973.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 01 de abril de 1985.

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Prefeito Municipal

SECRETARIADO

Secretário de Administração
ALEXANDRE FERREIRA LIMA NETO
Secretário de Planejamento
LUCIANO DE SOUZA CASTRO
Secretário de Finanças
HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS
Secretário de Educação e Cultura
SÉRGIO DE ALMEIDA BRUNI
Secretário de Promoção Social
LUIZ AIMBERÊ SOARES DE FREITAS
Secretário de Agricultura
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Secretário de Segurança Pública
JOAQUIM NEVES ROBERTO
Secretário de Saúde e Ação Social
RAMIRO JOSÉ TEIXEIRA E SILVA
Secretário de Obras e Serviços Públicos
JOÃO LINO RIBEIRO

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

DIRETOR JOEL ELOY NASCIMENTO DE SOUZA CRUZ

Divisão de Custos:
Chefe: Murilo Bezerra de Menezes
Divisão de Publicações e Artes Gráficas:
Chefe: Anísio Fernandes Filho
Divisão de Distribuição
Chefe: João Menezes

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas Das 14:00 às 17:30 hs.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna	Cr$	4.000
Preço do Exemplar	Cr$	300
Número atrasado	Cr$	400
Assinatura semestral	Cr$	40.000

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. de Roraima, até 8 dias após a publicação.

Deptº de Imprensa Oficial - Rua Cel. Pinto, 234
Boa Vista - TFR - Telefones(095)224-3824 e 224-4180
CEP 69.300

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE

TABELA "A"

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	Nº DE CARGO	VENCIMENTO CR$
Assistente Jurídico	02	1.617.897
Assistente de Imprensa	01	1.369.865
Contador	01	1.617.897
Técnico de Contabilidade	02	712.487
Assistente Legislativo	12	681.924
Taquígrafo	02	812.597
Auxiliar Legislativo	20	437.209
Motorista	04	388.676
Auxiliar de Serviços Gerais	10	340.067

TABELA "B" (VETADA)

ANEXO II

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	VALOR GRATIFICAÇÃO CR$
Chefe do Setor de Pessoal	315.061
Chefe do Setor de Material	315.061
Chefe do Setor de Serviços Gerais	315.061
Chefe do Setor de Técnica Legislativa	315.061
Chefe do Setor de Elaboração de Atas	315.061
Chefe do Setor de Jornalismo	315.061

A N E X O III

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

1. CLASSE: ASSISTENTE JURÍDICO

2. DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende as funções de assessoramento técnico à Câmara Municipal, assim como a defesa dos interesses do Legislativo, em juízo e fora dele.

3. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

. Curso Superior em Ciências Jurídicas;
. Inscrição na Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em Roraima;
. Consideráveis conhecimentos de Direito Administrativo e de Direito Municipal;
. Conhecimento de Técnica e Processo Legislativos.

1. CARGO: ASSISTENTE DE IMPRENSA

2. DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende as funções de execução da política de comunicação social da Câmara, assim como a realização das atividades relativas ao expediente e registro da edilidade.

3. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

. Ser detentor de Diploma de Curso Superior em Comunicações;
. Ótimos conhecimentos de português;
. Consideráveis conhecimentos de redação oficial.

. CARGO: CONTADOR

2. DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende as funções de dirigir, orientar e supervisionar as atividades financeiras e orçamentárias da Câmara.

3. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

. Curso Superior de Bacharel em Ciências Contábeis;
. Ótimos conhecimentos de matemática financeira;
. Consideráveis conhecimentos de orçamento municipal.

1. CLASSE: TÉCNICA DE CONTABILIDADE

2. DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende as funções que se destinam a executar as tarefas relativas à contabilidade e escrituração de despesas da Câmara Municipal.

3. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

. Curso Técnico de Contabilidade;
. Conhecimento de Português para Redação Oficial;
. Conhecimento de Matemática Financeira;
. Conhecimento de Legislação que rege a contabilidade municipal;
. Conhecimento de Orçamento Municipal.

1. CLASSE: ASSISTENTE LEGISLATIVO

2. DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende as funções que se destinam a executar trabalhos administrativos rotineiros, ou que apresentem alguma complexibilidade, com certa margem de autonomia, assim como servicos relacionados com a aplicação de leis, regulamentos, normas em geral e com assuntos específicos da unidade administrativa.

3. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

. 2º Grau Completo;
. Bons conhecimentos de português e redação oficial;
. Bons conhecimentos de matemática;
. Bons conhecimentos sobre técnica e processo Legislativo;
. Excelente datilografia;
. Bons conhecimentos de Legislação e Organização Municipal.

1. CLASSE: TAQUÍGRAFO

2. DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende as funções que se destinam a executar os serviços taquigráficos da Câmara, durante as sessões ou fora delas, em entrevistas.

3. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

. 2º Grau Completo;
. Curso de Taquigrafia, com certificado emitido por instituição idônea;
. Excelente prática taquigráfica;
. Bons conhecimentos de português;
. Bons conhecimentos de processo legislativo e organização.

1. AUXILIAR LEGISLATIVO

2. DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende as funções que se destinam a executar trabalhos administrativos rotineiros, ou que apresentem alguma complexidade e pequena margem de autonomia.

3. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

. 1º Grau Completo;
. Bons conhecimentos de português;
. Bons conhecimentos de matemática;
. Noções de técnica legislativa;
. Bons conhecimentos de legislação e organização municipal.

1. CLASSE: MOTORISTA

2. DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende as funções que se destinam a dirigir veículos e conservá-los em perfeitas condições de aparência e funcionamento.

3. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

. 4ª série do 1º Grau;
. Carteira de Habilitação de motorista profissional;
. Noções simples de etiqueta.

1. CLASSE: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

2. DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende as funções que se destinam a executar serviços de portaria, limpeza e entrega em geral, assim como a realização de tarefas simples de escritório.

3. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

. 4ª série do 1º Grau;
. Noções de Português e Matemática;
. Conhecimento de nome e localização dos Órgãos Municipais;
. Conhecimento de nome dos Vereadores e das principais autoridades da Câmara e da Prefeitura;
. Noções simples de etiqueta.

MAC LAREN S/A

CGC/MF 04.041.125/0001-10

ASSEMBLÉIAS-GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

C O N V O C A Ç Ã O

São convocados os Senhores Acionistas da MAC LAREN AGROPECUÁRIA S/A, a se reunirem em Assembléias-Gerais Ordinária e Extraordinária, na sede da empresa, em Boa Vista - Roraima, no dia 30 de abril de 1985, às 10h a fim de decidir sobre a seguinte ordem do dia.

- ASSEMBLÉIA-GERAL ORDINÁRIA: a) Tomada de contas dos órgãos da Administração, exame, decisão e votação sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31.12.1984; b) Aprovação da expressão monetária do capital integralizado.

- ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) aumento do capital social; b) Alteração do Estatuto Social; c) Outros assuntos de interesse social.

Boa Vista, 18 de abril de 1985.

WILLIAM HERBERT MAC LAREN
Presidente do Conselho de Administração



Desenho de:
Matilde Aparecida Silva – 7 anos
1ª série – Escola Estadual Abner Afonso

Festa Anual das Árvores-Norte e Nordeste 1985

IBDF

18 anos
A natureza para o homem